



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CONVITE Nº 011/2023 PROCESSO Nº. 19.173/2023

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR VALOR GLOBAL

**DATA DA SESÃO PÚBLICA:** 15/01/2024 – 09 HORAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

#### I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Preâmbulo

1.1.1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, através da Comissão Municipal de Licitações – CML, nomeada através da Portaria nº 82/2023, de 13 de março de 2023, torna pública para conhecimento de interessados, que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONVITE Nº 011/2023**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, da Lei Complementar 147/14 e demais normas legais e regulamentos pertinente, bem como pelas condições específicas deste Edital.

1.1.2. A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.1.3. A Sessão de Abertura do procedimento licitatório iniciar-se-á com a entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, devidamente fechadas, lacradas em seu fecho conforme segue:

- Do envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO, deverá constar, na parte externa os seguintes dizeres:
- **CONVITE Nº 011/2023.**
- Envelope "DOCUMENTAÇÃO"
- Razão Social da proponente
- Endereço da Proponente



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- Do envelope contendo a PROPOSTA, deverá constar na parte externa os seguintes dizeres:
- **CONVITE Nº 011/2023.**
- Envelope "PROPOSTA"
- Razão Social da Proponente
- Endereço da Proponente

1.1.4. Na hipótese de haver troca de conteúdos nos envelopes mencionados no item anterior será automaticamente desclassificada a empresa que assim procedeu sendo que todos os seus documentos serão devolvidos.

1.1.5. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**

1.1.6. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues impreterivelmente **até às 09 horas, do dia 15 de janeiro de 2024** à Comissão Municipal de Licitações, na Rua Coronel José de Castro, 540 – Centro - Cruzeiro - SP, horário este que será iniciada a reunião para abertura dos referidos envelopes.

1.1.7. Sempre será admitido que o conteúdo do presente Edital de Licitação, na modalidade CONVITE, seja cuidadosamente examinado e compreendido pelas LICITANTES, sendo assim, não isentarão do fiel cumprimento do disposto nesta documentação, devido à omissão ou negligência, oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.

1.1.8. O presente Edital Licitatório e seus anexos, poderão ser obtidos pelos interessados, no sítio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Coronel José de castro, nº 540 – Centro - Cruzeiro – SP e pelo endereço eletrônico: [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br)

## II. DO OBJETO

2.1. O presente CONVITE tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

2.2. A Administração fixa a estimativa pela contratação em torno de R\$ 175.200,00 (cento e setenta e cinco mil e duzentos reais).



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 2.3. O objeto deste certame deverá ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência **Anexo IX do edital**, nas Unidades Escolares e demais prédios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, elencadas no item I.
- 2.4. Fica a cargo da CONTRATADA todos os custos e despesas para a execução dos serviços.

### III. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

- 3.1. Somente poderão participar da presente licitação às empresas CONVIDADAS, ou aquelas não convidadas, cujo ramo de atividade esteja pertinente ao objeto da licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.
- 3.2. Será vedada a participação da empresa nesta licitação quando:
  - 3.3.1. *Declarada inidônea por Ato do Poder Público;*
  - 3.3.2. *Estiver em processo de falência, em dissolução ou em liquidação, sendo que para o caso de recuperação judicial, admitir-se-á a participação, desde que devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor o plano de recuperação;*
  - 3.3.3. *Estiver com o direito de licitar ou contratar com a Administração Pública suspensos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;*
  - 3.3.4. *Estiver interditada por crimes ambientais, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98;*
  - 3.3.5. *Estiver constituída em forma de consórcio;*
  - 3.3.6. *Constar em seu quadro algum dirigente, servidor ou responsável técnico vinculado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro.*

### IV. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As proponentes que desejarem participar da presente licitação, através de representantes, deverão credenciar, **por carta de credenciamento ou por procuração**, representantes maiores de 18 anos, com poderes específicos para tanto, relacionados com a licitação. **A credencial deverá ser entregue em separado, diretamente à Comissão Municipal de Licitações.**
- 4.2. Declaração de pleno atendimento aos requisitos do edital, conforme modelo – **Anexo II deste edital.**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### V. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos em até 02 (dois) dias úteis ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados no e-mail [licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br](mailto:licitacoes@cruzeiro.sp.gov.br).

5.3. As impugnações serão decididas pela Comissão Municipal de Licitações e os pedidos de esclarecimentos respondidos Comissão Municipal de Licitações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido.

5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

5.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.8. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

5.9. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Autorização de Uso, quando houver

### VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

6.1. A licitante deverá apresentar no envelope “DOCUMENTAÇÃO” os documentos abaixo indicados, preferencialmente na ordem abaixo:

#### 6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 6.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.2.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país;
- 6.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.2.6. Cópia do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa licitante.

### **6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.3.1. Prova de Inscrição no **C.N.P.J.** - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.3.2. Prova de regularidade para com o **Município** (mobiliário) da sede e em nome da empresa licitante;
- 6.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (de acordo com a Resolução conjunta SF/PGE 02 de 09/05/2013) por meio da respectiva Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, com prazo de validade em vigor na forma da Lei;
- 6.3.4. Prova de regularidade perante ao **FGTS** expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de Certidão com prazo de validade em vigor;
- 6.3.5. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas", expedida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011;
- 6.3.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Nacional**, através de Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando o enquadramento (ME ou EPP), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para a sessão pública do pregão, para que façam jus aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06;
- 6.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 123, de 2006;

- 6.3.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame (art. 4º, § 1º do Decreto Federal 8.538/2015), prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 6.3.7.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

#### **6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA**

- 6.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição;
- 6.4.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

#### **6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 6.5.1. A Licitante deverá apresentar atestado (s), emitido (s) em seu nome, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de atividade anterior pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, demonstrando a aptidão da Licitante para realização do objeto licitado.
- a) Os atestados descritos no item acima, devem estar de acordo com a solicitação descrita nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência;
- b) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade responsável pelo contrato e identificação do cargo do signatário. Não é necessário o reconhecimento de firma.
- 6.5.2. A licitante deverá apresentar uma relação com a Equipe Técnica que irá realizar os trabalhos, de acordo com o item 8 do Termo de Referência, pertencentes ao quadro permanente da licitante, de acordo com o item 9.1 do Termo de Referência.

#### **6.6. OUTROS DOCUMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 6.6.1. Declaração formal, afirmando a inexistência de fato superveniente ou impeditivo à habilitação da mesma para com o presente procedimento Licitatório, nos termos do artigo 32, § 2º. da Lei 8.666/93, conforme modelo – **Anexo III deste edital.**
- 6.6.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da licitante, afirmando que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo – **Anexo IV deste edital.**
- 6.6.3. Declaração que não possui em seu quadro titular de mandato eletivo, conforme modelo – **Anexo V deste edital.**
- 6.6.4. Declaração que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo – **Anexo VI deste edital.**
- 6.6.5. **Atestado de visita técnica**, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, conforme modelo no **item III do Anexo IX** do edital.
- 6.6.6. Os documentos exigidos neste Edital, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração Municipal ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo reservado à Comissão Municipal Permanente de Licitações o direito de exigir a apresentação dos originais, caso julgue necessário. Não serão aceitos protocolos de documentos.
- 6.6.7. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas na forma original.
- 6.6.8. Na hipótese de não constar expressamente o prazo limite de validade das certidões ou no Edital, prevalecerá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do documento até a abertura da sessão licitatória.

## VII. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. A Proposta Comercial deverá ser preenchida no Anexo I, sem emendas nem rasuras, datada, carimbada e assinada pelo representante legal da licitante e conter os preços unitários, total e global expressos em moeda corrente nacional.
- 7.2. Os preços deverão ser unitários, de acordo com os itens e serão compostos de números inteiros e de até 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 7.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos,



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

#### 7.4. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;

- 7.4.1. Serão consideradas inadequadas, desta forma desclassificadas, as propostas que apresentarem erros, omissões, preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;
- 7.4.2. Nos preços constantes da proposta deverão estar inclusos todos os impostos e taxas vigentes na legislação brasileira, bem como, todos os custos diretos e indiretos inerentes;
- 7.4.3. A Proposta Comercial deverá apenas indicar as condições comerciais. Quaisquer outras condições não serão consideradas;
- 7.4.4. Os preços apresentados na Proposta Comercial serão fixos e irrevogáveis;
- 7.4.5. Não serão aceitas propostas transmitidas por fac-símile, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo, bem como, não será permitida a remessa pelos Correios, sendo que os envelopes deverão ser entregues até o dia e horário estipulado para recebimento dos mesmos.

### VIII. **DA CONTRATAÇÃO**

- 8.1. Adjudicado e homologado o objeto da presente licitação a empresa vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo VII deste edital. O termo de referência é parte integrante da futura contratação.
- 8.2. Quando convocada a subscrever o instrumento de contrato a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3. Na eventual impossibilidade da contratação da primeira classificada no certame, serão as demais sucessivamente, convocadas pela ordem de classificação para assinatura do respectivo contrato, em igualdade de condições com a proposta da primeira classificada.
- 8.4. Ficarão fazendo parte integrante do presente Edital as especificações constantes em seus Anexos, a proposta Financeira da empresa vencedora, o termo de referência, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 8.5. A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de competência da empresa vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.

### **IX. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 9.1. O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciado após a sua assinatura, a partir da emissão da respectiva ordem de serviço, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores que regem a matéria.

- 9.1.1. Em se verificando motivo justificável, conforme previsto no § 1º e incisos do artigo 57 c/c art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente, a critério da Administração, e por interesse e conveniência desta, o prazo ora convencionado poderá ser prorrogado, mediante justificativa e previa autorização da autoridade competente, conforme § 2º, do artigo. 57, da Legislação acima referida.

### **X. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA**

- 10.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recursos próprios, constantes do orçamento vigente, pela classificação orçamentária descrita no Termo de Referência.

### **XI. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- 11.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Municipal de Licitações, em reunião dirigida pelo Presidente ou seu substituto, e representantes das empresas licitantes que se fizerem presentes, serão abertos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e examinados os respectivos conteúdos.
- 11.2. A Comissão examinará a documentação, podendo encerrar a sessão e marcar uma nova se julgar que a análise demandará mais tempo. Continuando os trabalhos a Comissão enunciará as licitantes habilitadas.
- 11.3. Serão restituídos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes inabilitadas desde que não tenham protestado pela interposição de recursos, ou após a sua denegação quando for o caso.
- 11.4. Havendo desistência expressa do oferecimento de recurso relacionado à fase de habilitação que constará da ata, proceder-se-á a abertura dos envelopes "PROPOSTA" na mesma reunião.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 11.5. Sendo oferecido recurso, relacionado à fase de habilitação ou reservados à licitante julgada inabilitada o direito de interpor no prazo legal, a presidência encerrará os trabalhos, retendo os envelopes "PROPOSTA", devidamente lacrados e rubricados pelos presentes, para posterior abertura em nova reunião, cuja data fixará posteriormente.
- 11.6. Somente após decidida a fase de habilitação é que serão abertos os envelopes "PROPOSTA" das licitantes habilitadas.
- 11.7. Todos os documentos dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.8. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes devidamente credenciados das licitantes que se fizerem presentes e pelos Membros da Comissão Municipal de Licitações.
- 11.9. Fica facultado à Comissão Municipal de Licitações, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou a pedir pareceres de outros órgãos ou pessoas de administração, ou não.

## XII. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

- 12.1. As propostas serão julgadas e classificadas pela Comissão Municipal de Licitações, e o resultado submetido à homologação e adjudicação do Sr. Prefeito.
- 12.2. Critério de julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL** do objeto do presente edital.
- 12.3. Caso ocorra empate, será decidido por sorteio em ato público.
- 12.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.4., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou revogar a licitação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 12.6. Examinados os conteúdos das Propostas Comerciais, pela CML, serão consideradas inadequadas, e desclassificadas, aquelas que não estiverem em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital.
- 12.7. Após abertos os envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme § 6º, do artigo 43, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

### XIII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. A LICITANTE poderá interpor recurso dos atos praticados pela PREFEITURA, decorrentes desta Licitação, conforme preconiza o §6º do artigo 109, da Lei 8.666/93, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

13.1.1. A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, será feita mediante comunicação por escrito, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

- 13.2. As razões e contrarrazões deverão estar devidamente assinadas por seus representantes e anexadas juntamente com o comprovante de pagamento da taxa administrativa no protocolo eletrônico dessa Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Solicitar o boleto de taxa administrativa no e-mail [protocoloprefeituracruz@gmail.com](mailto:protocoloprefeituracruz@gmail.com). Horário: 08h00 às 16h00 horas no prazo estabelecido no subitem 13.1 Segue link do protocolo eletrônico: [http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro\\_in dex.php](http://pmcruzeiro.ddns.net:8081/pmcruzeiro/websis/siapegov/administrativo/gpro/gpro_in dex.php) Para qualquer dúvida sobre o protocolo eletrônico entrar em contato no telefone (12) 3600-3387 ou (12) 99194-3665.

### XIV. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A Comissão Municipal Permanente de Licitações, procedido ao julgamento, encaminhará o processo completo, com a classificação das empresas, à Autoridade Competente, a quem caberá determinar a adjudicação e homologação, convocando o vencedor para assinatura do Contrato.
- 14.2. A Prefeitura reserva-se o direito, na forma da lei, de, em qualquer etapa do procedimento licitatório até a assinatura do Contrato, adotar as medidas que julgar oportunas e convenientes, nos termos do § 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### XV. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. O objeto da licitação será realizado de acordo com o Termo de Referência (Anexo IX).

### XVI. DAS SANÇÕES

- 16.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidas a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.
- 16.2. Em havendo recusa injustificada da vencedora em receber a ordem de execução dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 16.3. A demora injustificada na entrega do objeto da licitação, sujeita a Contratada a multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.
- 16.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 16.3.1. *Advertência;*
- 16.3.2. *Rescisão contratual no caso de descumprimento das obrigações, desde que notificado e não tenha solucionado o problema ou corrigidos os procedimentos de execução do objeto;*
- 16.3.3. *Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado;*
- 16.3.4. *Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial;*
- 16.3.5. *Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total;*
- 16.3.6. *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.*
- 16.4. Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, incisos I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.
- 16.5. Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **XVII. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 17.1. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.
- 17.1.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
- 17.1.3. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.
- 17.1.4. No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.
- 17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal, uso de material, não respondendo a Prefeitura, em hipótese alguma, por ressarcimento e indenizações, seja a que título for, Serão também de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados e os seus empregados ou a terceiros.
- 18.2. Quando convocada a subscrever o instrumento do Contrato a adjudicatária deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a CONTRATADA será obrigatoriamente por escrito e só assim terá validade.
- 18.4. Ficarão fazendo parte integrante do presente Edital as especificações constantes em seus Anexos, a proposta Financeira da empresa vencedora, o termo de referência, assim como a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

- 18.5. A Prefeitura de Cruzeiro não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos ou outros encargos que sejam de competência da empresa vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições ou reembolsos de valores principais e acessórios que esta dispensar com esses pagamentos.
- 18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Municipal de Licitações.
- 18.8. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.9. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública.
- 18.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.12. O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado.
- 18.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cruzeiro.

### **XIX. É PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL**

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo II – Declaração de pleno atendimento dos requisitos do processo licitatório;

Anexo III – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo IV – Declaração de cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

Anexo V – Declaração de que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;

Anexo VI – Declaração de enquadramento microempresa ou empresa de pequeno porte;

Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo VIII - Termo de Ciência e Notificação;



# **Prefeitura Municipal de Cruzeiro**

## **Estado de São Paulo**

Anexo IX – Termo de Referência.

Toda e qualquer informação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos, até um dia antes da data marcada para abertura dos envelopes.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2023

**MÁRIO FLÁVIO SILVA COSTA**  
**Secretário Municipal de Educação**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CONVITE Nº 011/2023

### ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Convite nº: 011/2023

Processo nº 19.173/2023

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES – MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV</b>  <u>ESPECIFICAÇÃO:</u> Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento de sistema CFTV, com manutenção preventiva e reparativa, incluindo serviço de troca de componentes das Unidades Escolares, Núcleos e Centros Educacionais da Rede Municipal, e da Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro constantes no anexo II.  UNIDADE DE MEDIDA: MÊS	12	R\$ xxxx	Xxxxx

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço Global ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital do CONVITE e seus Anexos.

Empresa:

Endereço:

C.N.P.J. nº:

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura

\_\_\_\_\_  
Data





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**CONVITE Nº 011/2023**

**ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS**  
**REQUISITOS DO EDITAL.**

### DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, estar ciente de todo o teor constante do presente edital, anexos e minuta de contrato, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação neste estabelecidos, conforme art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

NOME/RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Cargo Ocupante \_\_\_\_\_

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**CONVITE Nº 011/2023**

### **ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob nº \_\_\_\_\_, declara expressamente sob as penas cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação desta empresa no presente certame licitatório, nos termos do artigo 32, §2º a Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**CONVITE Nº 011/2023**

### **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

**CONVITE Nº 011/2023**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO  
TITULAR DE MANDATO ELETIVO**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins para os devidos fins que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo no âmbito da Administração Pública Municipal de Cruzeiro.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### CONVITE Nº 011/2023

### ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade), (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº

, neste ato representada pelo Sr. (representante legal), portador da Cédula de Identidade RG nº e C.P.F. sob nº , DECLARA, sob as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos do disposto no já referido diploma legal.

Cruzeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

**Contrato nº. xxx/2023**

Convite nº. xxx/2023

Processo nº. xxx/2023

#### **TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob nº 46.668.596/0001-01, com sede na Rua Capitão Neco, 118 – Centro - Cruzeiro-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. xxxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX e de outro lado a empresa: XXXXXXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. sob o nº XXXXXXXX, entidade jurídica de direito privado, estabelecida na XXX nº XX, Bairro XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXX e do CPF nº XXX, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, na presença de duas testemunhas ao final assinadas, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- 1.2. O objeto deste certame deverá ser realizado de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo IX do edital, nas Unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, elencadas no item I.
- 1.3 Fica a cargo da CONTRATADA todos os custos e despesas para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 Pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxx, conforme a proposta aprovada no certame.

**2.1.1** O pagamento será efetuado a CONTRATADA, mensalmente, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar devidamente atestada por servidor competente



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

da Administração Pública, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de recurso próprio, constante do orçamento vigente, pela classificação orçamentária descrita no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 O prazo de vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses, iniciado após a sua assinatura, regendo-se pelas disposições contidas na lei 8666/93 e alterações posteriores que regem a matéria.

### **CLAUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO**

5.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.648/98.

5.1.1 Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido, facultada a supressão além do limite nele estabelecido, mediante acordo entre os contratantes, conforme previsto na Lei Federal nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

6.1 A Contratada está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da Contratante:

**1** - De 1% (um por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso na entrega dos alimentos.

**2** - De 3% (três por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

**3** - De 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, sem prejuízo das demais medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 com alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Verificada a prática da infração será comunicada por escrito à Contratada, que apresentará esclarecimentos no prazo de 05 (cinco) dias, efetivando-os após, se for o caso, a aplicação da multa.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

4 - Advertência - pelo descumprimento das obrigações assumidas e o não atendimento das determinações do representante da Contratante para regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser aplicada pelo Secretário competente, garantida prévia defesa.

5 - Suspensão temporária de participação em licitação pelo período de 02 (dois) anos no caso de reincidência nas faltas e inexecução do contrato que importe em prejuízo ao serviço público.

6 - Os valores referentes ao ressarcimento de eventuais danos causados à Prefeitura em razão da inexecução ou rescisão contratual com base no artigo 78, inciso I a IV da Lei de Licitações, serão estabelecidas em função da gravidade dos prejuízos e aplicadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Uma vez aplicada à multa, após regular tramitação de processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos o quanto baste, ou, se for o caso, será cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1 O objeto da licitação será realizado de acordo com o Termo de Referência (Anexo IX do edital) confeccionada pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 As obrigações da CONTRATADA encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo IX do edital).

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE encontram-se descritas no Termo de Referência (Anexo IX do edital).

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal, com prova de recebimento. Fica à critério da CONTRATANTE, declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a cláusula sexta.

10.2 O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, óbito do contratado ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

10.3 A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

10.4 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, conforme artigo 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

10.5 No caso de situação problemática ou conflitante, não prevista, as partes recorrerão à legislação federal e estadual aplicável à situação.

10.6 A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

11.1 O presente Contrato é regido pelas normas e Leis Federais de Licitação, tais como a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro, para dirimir questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

12.2 E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Cruzeiro, XX de XXXX de 2023

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Secretário Municipal de Educação**  
**CONTRATANTE**

XXXXX  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: XXX  
RG: XXX

\_\_\_\_\_  
Nome: XXX  
RG: XXX



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

**CONTRATADO:**

**TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMA CFTV, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E REPARATIVA, INCLUINDO SERVIÇO DE TROCA DE COMPONENTES DAS UNIDADES ESCOLARES, NÚCLEOS E CENTROS EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB / E-mail:** DIÓGENES GORI SANTIAGO – OAB/SP Nº 92.458/SP  
diogenes\_santiago@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:**



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: THALES GABRIEL FONSECA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: XXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXX

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

E-mail: xxxxxxxxxxxx@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_